

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objetivo:** Analisar a viabilidade de contratação por licitação, bem como levantar os elementos essenciais necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação de cessão onerosa de espaços públicos para execução de atividades de educação ambiental, de monitoramento de praia, com viabilidade de exploração de publicidade de marca em locais e em elementos, objetos e ferramentas de uso coletivo, público e de interesse comum, na temporada de verão 2025/2026.

**Referência Legal:** A Modalidade Licitatória determinada para o presente certame será leilão eletrônico, na forma Eletrônica, consoante da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal 3.907/20216 e 4.526/2021.

**Unidade Requisitante:** Fundo Municipal do Meio Ambiente  
Agente responsável pela elaboração do T.R.:  
Fábio Rodrigo Moser

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto de licitação a cessão onerosa de espaços públicos para execução de atividades de educação ambiental, de monitoramento de praia, com viabilidade de exploração de publicidade de marca em locais e em elementos, objetos e ferramentas de uso coletivo, público e de interesse comum, na temporada de verão 2025/2026.

### 1.2 – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS LOTES:

- 1.2.1. Serão disponibilizados 12 (doze) lotes distribuídos pela praia Central, cada lote com 1 (uma) tenda;
- 1.2.2. 1 (um) lote nas Praias Agrestes que contempla 1 (uma) tenda na praia de Taquaras, 1 (uma) tenda na praia do Estaleiro e 1 (uma) tenda na praia do Estaleirinho.

LOTE	DESCRÍÇÃO	VALOR
01	UMA BASE (TENDA) DE MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. TENDA TAMANHO: 5M X 5M. ÁREA DO LOTE: 100M2. LOCALIZAÇÃO: ENTRE A RUA 4750 E AV. ATLÂNTICA Nº 4740	25.893,00
02	UMA BASE (TENDA) DE MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. TENDA TAMANHO: 5M X 5M. ÁREA DO LOTE: 100M2. LOCALIZAÇÃO: ENTRE AS RUAS 4100 E 3800.	25.893,00
03	UMA BASE (TENDA) DE MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. TENDA TAMANHO: 5M X 5M. ÁREA DO LOTE: 100M2. LOCALIZAÇÃO: ENTRE AS	43.154,00

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

1/2



	RUAS 3200 E 3700.	
04	UMA BASE (TENDA) DE MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. TENDA TAMANHO: 5M X 5M. ÁREA DO LOTE: 100M2. LOCALIZAÇÃO: ENTRE A RUA 2600 E 3000.	43.154,00
05	UMA BASE (TENDA) DE MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. TENDA TAMANHO: 5M X 5M. ÁREA DO LOTE: 100M2. LOCALIZAÇÃO: ENTRE A RUA 2100 E 2500.	43.154,00
06	UMA BASE (TENDA) DE MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. TENDA TAMANHO: 5M X 5M. ÁREA DO LOTE: 100M2. LOCALIZAÇÃO: ENTRE A RUA 1600 E 2000.	43.154,00
07	UMA BASE (TENDA) DE MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. TENDA TAMANHO: 5M X 5M. ÁREA DO LOTE: 100M2. LOCALIZAÇÃO: ENTRE O CALÇADÃO E A RUA 1400.	43.154,00
08	UMA BASE (TENDA) DE MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. TENDA TAMANHO: 5M X 5M. ÁREA DO LOTE: 100M2. LOCALIZAÇÃO: ENTRE A AV. ALVIM BAUER E RUA 51	43.154,00
09	UMA BASE (TENDA) DE MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. TENDA TAMANHO: 5M X 5M. ÁREA DO LOTE: 100M2. LOCALIZAÇÃO: ENTRE A RUA 1001 E AV. ALVIM BAUER	43.154,00
10	UMA BASE (TENDA) DE MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. TENDA TAMANHO: 5M X 5M. ÁREA DO LOTE: 100M2. LOCALIZAÇÃO: ENTRE A RUAS 1201 E 1101.	43.154,00
11	UMA BASE (TENDA) DE MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. TENDA TAMANHO: 5M X 5M. ÁREA DO LOTE: 100M2. LOCALIZAÇÃO: ENTRE AS RUAS 1901 E 1401.	43.154,00
12	UMA BASE (TENDA) DE MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. TENDA TAMANHO: 5M X 5M. ÁREA DO LOTE: 100M2. LOCALIZAÇÃO: ENTRE A AV. OSMAR DE SOUZA NUNES E RUA 2001.	43.154,00
13	Três ( 3 ) bases (tendas) monitoramento e educação ambiental: Uma (1) tenda em cada uma das seguintes localizações das praias: Na Praia do Estaleiro: Na Rua Ver. Domingos Fonseca. Em frente ao mastro da Bandeira Azul. (com possibilidade de alteração de local). Na Praia do Estaleirinho: Em frente à Rua Higino Pio (com possibilidade de alteração de local). Na Praia de Taquaras. As tendas deverão ter o tamanho de 3mx3m e as atividades de educação ambiental serão efetuadas em uma área de 5mx5m. Área total ocupada na praia não poderá exceder 250m2	12.947,00



### 1.3. DO PRAZO CONTRATUAL

1.3.1. A vigência contratual será de 10 de Janeiro de 2026 a 10 de Abril de 2026, compreendendo o período da temporada de verão 2025/ 2026, podendo ser prorrogado conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

1.3.2. A cessionária deverá instalar as tendas e montar todas as estruturas até a data de 02 de fevereiro de 2026.

### 1.4. DETALHAMENTO DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO DA MARCA

1.4.1. A empresa vencedora poderá vincular sua imagem em todas as atividades relacionadas com Educação Ambiental assim como, com o serviço de monitoramento de praias que deverá ser executado.

Mediante aprovação da arte pela equipe da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, será possível divulgar a marca do vencedor da seguinte maneira: em camisetas, bonés, sacolas retornáveis, wind banners, tendas, banners internos nas tendas, porta bitucas de cigarro, quadros informativos, matérias de televisão, matérias de rádio, matérias no site da prefeitura, redes sociais (Instagram e Facebook) da prefeitura, cadeiras e copos retornáveis.

**1.4.2. DELIMITAÇÕES DOS TIPOS DE PUBLICIDADE:** Será permitido qualquer tipo de publicidade, ficando vedadas apenas as previstas no Artigo 7º da Lei Municipal 3.907/16, que proíbe qualquer tipo de publicidade de tabagismo, drogas ou hormônios, medicamentos, ou que incitem a violência ou a sexualidade, que façam apologia ao crime ou envolvam questões políticas, religiosas ou ideológicas. Fica proibido peças publicitárias que impeçam a livre circulação de pessoas, bem como materiais que inviabilizem ou atrapalhem o comércio local já estabelecido.

#### 1.4.2.1. ITENS PARA O USO DE PUBLICIDADE:

- a) Ficam vedados materiais poluentes;
- b) Tipos de publicidades, conforme item 1.4. deste termo de referência.
- c) Qualquer tipo de publicidade deve ser aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

### 1.5. MATERIAIS E RECURSOS A SEREM FORNECIDO PELO VENCEDOR

1.5.1. Nas praias de Taquaras, Estaleiro e Estaleirinho, certificadas pelo Programa Bandeira Azul, deverão ser executadas as atividades de Educação Ambiental e o monitoramento de praias. Na praia Central de Balneário Camboriú, as atividades deverão seguir o padrão do programa Praia Limpa, com atividades de educação e sensibilização ambiental.



**1.5.2.** Todos os materiais listados representam a totalidade para as quatro praias citadas. Serão 12 (doze) lotes distribuídos pela praia Central, cada lote com 1 (uma) tenda, e 1 (um) lote nas Praias Agrestes que contempla 1 (uma) tenda na praia de Taquaras, 1 (uma) tenda na praia do Estaleiro e 1 (uma) tenda na praia do Estaleirinho. Dessa forma, os recursos totais são, no mínimo:

**1.5.2.1. LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 - Praia Central**

- Tendas e estrutura: Tendas no tamanho de no mínimo 5 x 5 metros (uma tenda por lote). Em cada tenda deverá conter piso de madeira estilo deck tamanho 4x4m, com bancos e mesas de madeira. Portal de entrada 8 x 3 metros de largura com q30 de alumínio com instalação de Iona. Piso de madeira estilo deck que ligue o portal com a tenda com 2 metros de largura e 10 metros de comprimento. A decoração deverá ser composta por 6 vasos grandes e 6 vasos pequenos de chão. A autorização de outros elementos de decoração ou semelhante, bem como, alteração de área e/ou dimensões, poderá ocorrer com prévia autorização da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- Monitores capacitados: 3 pessoas (por lote)

Obs.: A seguir fotos com a projeção das tendas e estruturas para este 3 lotes





Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

5/2

#### 1.5.2.2. LOTE 13 – Taquaras, Estaleiro e Estaleirinho

- Tendas: 3 tendas de no mínimo 3 x 3 metros na cor branca ou azul (Cor deverá ser definida com a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico).
- Monitores capacitados: 18 pessoas para o lote 13, sendo 6 pessoas para a praia de Taquaras, 6 pessoas para a praia do Estaleiro e 6 pessoas para a praia do Estaleirinho.
- Obs.: Antes da instalação das tendas e estrutura em todos os lotes a ganhadora deverá acordar com a Secretaria do Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico os detalhes das tendas e a estrutura, podendo ser alterado algo desta proposta.

**1.5.2.3.** Requisito para ser monitor, em todos os lotes, é estar cursando o técnico de nível médio, ou ensino superior ou possuir curso superior já finalizado. A capacitação fica sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. Antes do início das atividades a contratada deverá apresentar a comprovação de escolaridade de seus monitores.

#### 1.5.3. MATERIAIS APLICADOS A TODOS OS LOTES

- Camisetas: duas unidades por monitor, considerando toda a temporada de verão. A arte deverá ser aprovada pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- Protetor solar: quantidade por monitor, considerando toda a temporada de verão.
- Banner horizontal: Um por tenda. Arte conforme aprovação da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- Sacolas de papel: 3.500 (três mil e quinhentas) unidades por lote.

Conforme ilustração abaixo:





- Pulseiras de identificação infantil: 1.000 unidades por lote. Conforme ilustração abaixo.



- Cadernos, canetas, pranchetas, quadro-negro, caixa de giz colorido, apagador de quadro-negro, baldes, luvas para coleta de resíduos, mesas plásticas, toalhas de mesa, caixas organizadoras e água.

**1.5.3.1.** Os materiais publicitários devem seguir padrões de qualidade com as determinações atinentes à determinação constante para uso da praia, sem prejuízo da legislação pertinente, e em atendimento às normas do Edital. Os materiais publicitários deverão ser aprovados previamente pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

7/2



**1.5.3.2.** Os uniformes, banners e materiais publicitários deverão constar a logo do Município em local de destaque.

**1.5.4. Atribuições dos Monitores:**

**1.5.4.1.** Fiscalizar e orientar os usuários de praia frente aos requisitos e código de conduta do município e os referentes ao Programa Bandeira Azul nas praias certificadas. Coletar dados por meio de entrevistas aos usuários de praia, participar e colaborar em todas as atividades que envolvam o programa Bandeira Azul conforme designado pela equipe da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. Todas as orientações e informações adicionais serão fornecidas pelos técnicos da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico durante a capacitação dos monitores e durante o período de execução dos serviços.

**1.5.5. Período de Atuação**

**1.5.5.1.** O período mínimo que compreende a atuação dos monitores nas Praias Central e Agrestes é de 03 de fevereiro de até 10 de março de 2025, acompanhando o Programa Bandeira Azul.

**1.5.6. Turnos**

**1.5.6.1.** O serviço de monitoramento de praia será de 6 (seis) horas, das 10 às 16 horas, nas praias de Taquaras, Estaleirinho e Estaleiro.

**1.5.6.2.** Os turnos diários de cada monitor nestas praias serão de 6 horas, sendo que sempre deverão permanecer na praia uma equipe de 3 pessoas por tenda nas praias de Taquaras, Estaleiro e Estaleirinho.

**1.5.6.3.** Na Praia Central, Projeto Praia Limpa, o horário de atuação dos monitores deverá ser das 10 às 16 horas, no mínimo.

**1.6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**1.6.1.** As atividades de educação ambiental nas praias deverão abordar temáticas relacionadas à gestão costeira, conforme é exigido pelo Programa Bandeira Azul. As grandes temáticas de resíduos sólidos, segurança, animais na praia, ecossistemas de praia e conduta na praia deverão ser abordadas.

**1.6.2.** Deverá ser contratado pelo menos 1 profissional com ensino superior completo nas áreas de engenharia ambiental, oceanografia ou biologia, com experiência comprovada em atividades de Educação Ambiental e que esteja apto a adaptar os trabalhos para cumprir os requisitos do Programa Bandeira Azul.

O mesmo ficará responsável em elaborar, coordenar e, com o apoio dos monitores, executar as atividades de praia, em todo o período estabelecido.



- 1.6.3.** Todas as atividades deverão ser previamente aprovadas pela equipe da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- 1.6.4.** A equipe de monitores deverá participar da execução das atividades de Educação Ambiental e estar de prontidão para auxiliar durante todo o processo.
- 1.6.5.** Para as Praias do Estaleiro e Estaleirinho poderão ser utilizadas as mesmas tendas de monitoramento de praia para a execução das atividades de educação ambiental.
- 1.6.6.** Para as Praias do Estaleiro e Estaleirinho deverão ser executados um total de 12 dias de evento, com no mínimo 6 diferentes atividades de Educação Ambiental em cada uma das duas praias.
- 1.6.7.** Para a Praia Central, cada lote deverá executar no mínimo 5 dias de evento com diferentes atividades de Educação Ambiental.
- 1.6.8.** Devem ser emitidos relatórios quinzenais contendo informações das atividades de educação ambiental com fotos e dados do número de pessoas atendidas e número de materiais distribuídos por tipo (sacolas, pulseiras, etc). Os relatórios pertinentes devem ser enviados à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

## 1.7 DA GARANTIA

- 1.7.1** A contratada deverá fornecer os materiais e equipamentos, bem como executar os serviços, em conformidade com as condições previstas neste termo de referência, atendendo a todas as regulamentações vigentes aplicáveis.
- 1.7.2** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e habilitados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios suficientes e necessários, para a realização dos serviços.
- 1.7.3** A contratada deverá fornecer os materiais/equipamentos e instalar em condições adequadas para o início da prestação de serviços, no local determinado. Também será responsável pela operacionalização, manutenção e desmonte dos equipamentos ao final da prestação de serviço.
- 1.7.4** A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais/equipamentos e dos serviços prestados em conformidade com especificado no termo de referência e edital, sendo que os serviços e/ou materiais/equipamentos que se verifiquem inconformidade, vícios, defeitos ou incorreções serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de forma imediata, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob as penalidades previstas no edital.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A cessão de espaço público para atividades publicitárias, com restrições que asseguram os interesses do município, justifica-se pelo fato de que os benefícios gerados pelo contrato podem cobrir custos que, de outra forma, seriam arcados pelo município. A



parceria entre o setor público e privado é uma estratégia eficaz para a Educação Ambiental, pois contribui significamente com aumento da conscientização sobre práticas sustentáveis por meio de campanhas educativas, atividades e distribuição de materiais informativos. Essas ações visam orientar a população e os turistas sobre a importância do descarte correto de resíduos e a preservação do meio ambiente, contribuindo para uma mudança de comportamento em relação à sustentabilidade.

A cessão onerosa de espaço público para a exploração de publicidade, alinhada às atividades de interesse público da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, visa não apenas a geração de receita para viabilizar outras iniciativas ambientais, mas também a promoção da conscientização e proteção do meio ambiente nas praias de Balneário Camboriú.

A parceria entre o público e o privado, neste caso, busca custear atividades competentes a esta Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, como execução do Programa Praia Limpa.

Ao longo da temporada de verão 2025/2026 devemos executar atividades de educação ambiental, monitoramento de praia e condicionar os milhares de usuários de praia a uma infraestrutura mínima, que consolide a experiência de bem-estar em nossas praias.

O Projeto Praia Limpa, que será realizado na Praia Central, tem o objetivo de despertar a consciência da população local de visitantes quanto ao descarte ambientalmente correto dos resíduos sólidos, a indicação aos pontos de banheiros públicos, orientações quanto a normas de conduta na praia, além de servir como ponto de informações aos banhistas e através de seus monitores realizar diferentes tipos de mobilizações institucionais, acionando a Guarda Municipal, Polícia Militar, Resgate Social, Programa de Monitoramento de Praias, Bombeiros, Guarda-vidas e Fiscalização de Posturas.

Buscando atender as mesmas demandas do Programa Praia Limpa, nas Praias Agrestes nos compete atendimento ao Programa Bandeira Azul, que contempla as praias de Taquaras, do Estaleiro e Estaleirinho. O Programa Bandeira Azul tem como objetivo elevar o grau de conscientização dos cidadãos e dos tomadores de decisão para a necessidade de se proteger o ambiente marinho e costeiro e incentivar a realização de ações que conduzam à resolução dos conflitos existentes. É uma iniciativa da FEE (Foundationfor Environmental Education – Fundação para Educação Ambiental) que conta hoje com o apoio de diversas instituições internacionais. No Brasil é operado pelo Instituto Ambientes em Rede, com sede em Florianópolis/SC. As ações de educação ambiental são requisitos obrigatórios exigidos pelo Programa Bandeira Azul, a execução dos mesmos além de propiciar a divulgação da marca do vencedor, também contribuirá diretamente na qualidade do atendimento gratuito aos moradores e turistas, visando construir novas realidades sociais que promovam a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida e saúde do indivíduo, valorizando a acessibilidade, a diversidade e a integração social durante a temporada de verão 2025/2026.



Por fim, cabe ressaltar que a Praia Central de Balneário Camboriú é o principal cartão postal e gerador de fluxo turístico, alcançando anualmente a marca superior a 4 (quatro) milhões de turistas. Além disso, as praias de Taquaras, do Estaleiro e Estaleirinho são atualmente as três praias com melhor qualidade paisagística e de gestão do município com uma demanda turística crescente por representar a “vitrine” ambiental e de praia do município. Assim, a exposição de marcas nestes ambientes é de elevada potencialidade publicitária.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** A Descrição da Solução proposta visa a cessão de espaço público para a exploração de atividades publicitárias que estejam alinhadas aos interesses do município, com o objetivo de gerar receita e promover a conscientização ambiental. A solução consiste em uma parceria entre o setor público e privado, que permitirá:

- 1.** Geração de Recursos: A receita obtida por meio da exploração publicitária será destinada ao financiamento de programas e iniciativas da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, como o Programa Praia Limpa, que busca manter a qualidade ambiental das praias e áreas públicas.
- 2.** Educação e Conscientização Ambiental: A solução incluirá campanhas educativas, atividades e distribuição de materiais informativos que visam aumentar a conscientização sobre práticas sustentáveis e o descarte correto de resíduos. Isso envolverá tanto a população local quanto os turistas, promovendo uma mudança de comportamento em relação à preservação do meio ambiente. As ações educativas têm como foco: Informação e Sensibilização: Apresentar dados e informações sobre os impactos do descarte inadequado de resíduos e a importância da conservação ambiental.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1. a)** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de suspensão de pagamento;

**b)** Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições técnicas contidas no edital, proposta e demais documentos que integram o processo de contratação;

**4.2.** Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e

municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais.

**4.3.** A (s) empresa (s) declarada (s) vencedora (s) deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) responsável técnico por Contrato, devendo ser



profissional formado na área ambiental sendo, biólogo ou engenheiro ambiental ou técnico em gestão ambiental.

**4.4.** Registro no órgão competente do Profissional responsável técnico;

**4.5.** Deverão ser adotados critérios de sustentabilidade, além dos eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Considerar a utilização de materiais e produtos que sejam ambientalmente sustentáveis, priorizando aqueles com menor impacto ambiental em sua produção, uso e descarte;
- b) Promover práticas de descarte adequado de resíduos gerados durante a prestação de serviços e montagem dos equipamentos, seguindo as normas e regulamentações ambientais vigentes;
- c) Estimular a contratação de profissionais capacitados e conscientes em relação a questões ambientais, incentivando a adoção de boas práticas de sustentabilidade durante a execução do serviço;
- d) Considerar o máximo de reaproveitamento de material possível, como forma de reduzir o consumo.

## 5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

**5.1.** O processo licitatório para a contratação não será realizado de forma exclusiva, em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.981/2018. O objetivo da licitação de cessão onerosa é garantir a obtenção da maior oferta possível, aumentando a receita e maximizando os recursos disponíveis para o município. Ao permitir uma participação ampla, promovemos uma concorrência mais robusta, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas. Quanto maior o número de fornecedores envolvidos, maior será a competitividade, resultando em condições mais benéficas e benefícios diretos para a administração pública.

**5.2.** Essa abordagem não apenas garante a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos, mas também está alinhada aos princípios da isonomia e da competitividade. Portanto, a decisão de não realizar uma licitação de forma exclusiva para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) é justificada pela necessidade de maximizar os benefícios para o município, garantindo a escolha da melhor proposta mais vantajosa.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o município e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta da licitante vencedora.



**6.2.** A Prefeitura convocará formalmente os licitantes vencedores para assinar o contrato, que deverão comparecer dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

**6.3.** O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

**6.4.** A contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante todo o período da realização e execução das atividades.

**6.5.** A licitante vencedora deverá nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos e de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.

**6.6.** A licitante vencedora deverá prestar os serviços objeto contratual nos locais determinados.

**6.7.** Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de pessoal, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**6.8.** Em caso de danos nos materiais, a vencedora deverá repor todos os materiais danificados dentro de 24 horas, para que o bom funcionamento do evento permaneça.

**6.9.** Em caso de substituição, ajustes e/ou trocas de materiais, deverá ser combinado e autorizado previamente pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**6.10.** Os materiais publicitários deverão ser instalados de maneira a prevenir impactos ambientais negativos, evitando a poluição visual ou materiais prejudiciais à natureza, garantindo a livre circulação das pessoas e a qualidade da rota cênica das Ruas e Avenidas adjacentes ao equipamento.

**6.11.** Poderá a contratada, previamente autorizada pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, desenvolver ações promocionais e de marketing, mesmo que não tenha sido objeto da proposta, se isso não onerar o Município, sem que isso possa modificar o pactuado.

**6.12.** Poderá também ceder espaços publicitários a terceiros, desde que previamente autorizada pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**6.13.** A cessionária é responsável pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências.

**6.14.** A cessionária assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.



## 7 - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1. Constituem obrigações da cessionária, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de suspensão de pagamento;
- b) Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições técnicas contidas no edital, proposta e demais documentos que integram o processo de contratação;
- c) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- d) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;
- e) Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- f) Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa que possua proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- g) Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução contratual, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência;
- h) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- i) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; Também é vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;



k) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

l) Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais.

**7.2.** A cessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.** A cessionária não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**7.4.** É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuênciam do CONTRATANTE.

**7.5** É vedado o aluguel de cadeiras e guarda-sóis, podendo ser somente emprestado e de uso exclusivo na área do lote.

**7.6.** A cessionária é responsável pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências.

**7.7.** A cessionária assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples aposição (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**8.3.1.** Para o contrato a ser firmado em decorrência deste certame, ficam designados os servidores/gestores:

Gestor de contrato: Nelson Oliveira - Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - Portaria 32.153/2024



Fiscal Administrativo: LUANA MOCELIN DE CAMARGO/Oceanógrafa/Analista Ambiental - Matrícula 49169

Fiscal Setorial: LÍVIA CORREA DO CARMO/Coordenadora de Projetos Especiais - Matrícula 58728

**8.3.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**8.3.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**8.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**8.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**8.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**8.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**8.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, a utilização do Protocolo Eletrônico do Município, na forma do Decreto nº 9.689/2019.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

**9.1.** - Os recursos a serem recebidos pela disponibilização do espaço público serão creditados em conta específica da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Balneário Camboriú.

**9.2.** O pagamento da cessão permitida deverá ocorrer até a assinatura do contrato, e a cessionária deverá apresentar o recibo de depósito identificado em conta corrente do Banco: Caixa Econômica, Agência: 0921, Conta Corrente: 134-8 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, CNPJ nº 83.102.285/0001-07.

**9.3.** Findo o prazo, para o pagamento da cessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de cessão do direito de uso, perdendo a cessionária qualquer direito de uso do espaço público, devendo a Administração Pública proceder o chamamento de outra cessionária interessada.



## 10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**10.1.** Os cessionários serão selecionados por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO – LEILÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR OFERTA.

**10.2.** As exigências de habilitação, são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital, nos termos do Capítulo 6 da Nova Lei de Licitações 13.333/2021:

- a) Habilitação jurídica; conforme previsto no edital;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme previsto no edital; e
- c) Habilitação econômico-financeira, conforme previsto no edital

**10.3.** Relativo à qualificação técnica, para comprovar sua capacidade técnica a licitante deverá apresentar:

a) Declaração formal de que o licitante disporá dos equipamentos e materiais, bem como de um profissional responsável técnico com formação na área ambiental com o devido registro no conselho de classe competente, (podendo ser um biólogo ou engenheiro ambiental ou técnico em gestão ambiental), e equipe capacitada, necessária e suficiente para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Considerando que as Leis Municipais nº 3907/16 e 4.526/2021, não estabelecem valores para a cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a cessão de uso de espaços públicos para publicidade, fica a definição do critério para a cobrança ao órgão requisitante.

**11.2.** Considerando que conforme processo anterior que tratou do mesmo objeto, as participantes por si só identificaram maior valorização em certos pontos da Praia Central;

**11.3.** Considerando o interesse desta Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico em ampliar o projeto de educação ambiental e viabilizar um maior número de participantes, aumentando o número de espaços/ lotes e com isso a área de educação ambiental;

**11.4.** Considerando o reajuste dos valores com base na Unidade Fiscal do Município, atribui-se à três bases de cálculos para este presente projeto;

**11.5.** Considerando com base no valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) de 2025 – R\$ 431,54. os valores mínimos para cada lote são:

## LOTES DESCRIÇÃO VALOR MÍNIMO POR LOTE

Lotes 01, 02 e 03 Pontos entre as Ruas 4.750 e 3.700 - Cálculo de 60% (sessenta por cento) do valor de uma Unidade Fiscal Municipal - UFM por metro quadrado de área destinada para base de monitoramento de praia e educação ambiental 100M2 (R\$ 25.893,00 - vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais)



Lotes 04 a 12 Pontos entre a Rua 3000 e Av. Osmar de Souza 1 UFM/M2 - 100M2 (R\$ 43.154,00)

Lote 13 Praias de Taquaras, Estaleiro e Estaleirinho 30% de 1 UFM/M2 – 100M2 (R\$ 12.947,00)

**11.6.** O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, para o exercício de 2025 será de R\$ 431,54 (quatrocentos e trinta e um, com cinquenta e quatro centavos).

**11.7.** Os lotes poderão ser adquiridos individualmente, com propostas em valores distintos, (todos em uma única proposta).

**11.8.** Taxa de gestão de praias, com base na Portaria SPU nº 01/2014 já está inclusa no valor do lote.

## **12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência contratual será de 10 de Janeiro de 2026 a 10 de Abril de 2026, compreendendo o período da temporada de verão 2025/2026, podendo ser prorrogado conforme o art. 84 da lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

## **13. RESULTADOS ESPERADOS**

- a) Execução das atividades de educação e monitoramento ambiental em todas as praias contempladas;
- b) Ampliação da conscientização ambiental da população e turistas;
- c) Redução de resíduos e melhoria na gestão das praias;
- d) Geração de receitas públicas destinadas a programas ambientais;
- e) Fortalecimento da imagem institucional e turística do município.

## **14. IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

### **14.1. Impactos potenciais:**

- a) Interferência temporária em áreas naturais e aumento de resíduos;
- b) Risco de poluição visual;
- c) Aumento da pressão sobre o ecossistema costeiro.

### **14.2. Medidas Mitigadoras:**

- a) Planejamento prévio e zoneamento das áreas de instalação;
- b) Utilização de materiais sustentáveis e recicláveis;
- c) Treinamento ambiental de monitores e colaboradores;
- d) Monitoramento dos impactos e adoção de ajustes;
- e) Controle do conteúdo e posicionamento de publicidade.

## **15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria do Meio Ambiente, os quais deverão elaborar relatórios de acompanhamento e conformidade, observando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

18/2



## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades civis e administrativas cabíveis.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o edital de licitação e o contrato a ser firmado, devendo ser observado integralmente pela empresa vencedora.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Meio Ambiente, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

## 18. INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente  
Fonte de Recurso: 100052 - outros recursos não vinculados - Gestão praias - 1.501.7000

Balneário Camboriú, 24 de Novembro de 2025.

**Luana Mocelin de Camargo  
Oceanógrafa – Analista Ambiental**

**Lívia Correa do Carmo  
Coordenadora de Projetos especiais**

**Nelson de Oliveira  
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

19/2

